



COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA - CCTCI

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº ____, DE 2021
(Do Sr. Tadeu Alencar)

Requer que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática realize ato de fiscalização e controle sobre o processo de desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 70, e 71, incisos IV e VII, da Constituição Federal - CF, e na forma dos arts. 60, incisos I e II e 61, c/c o art. 100, §1º, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, ouvido o Plenário desta Comissão, REQUEIRO que sejam adotadas as medidas necessárias para realizar ato de Fiscalização e Controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU (art. 61, § 1º, RICD c/c arts. 70 e 71, *caputs*, CF), sobre o processo de desestatização do Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. - CEITEC, incluso no Plano Nacional de Desestatização - PND, por meio do Decreto nº 10.297, de 30 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O CEITEC *Semiconductors* é uma empresa pública, vinculada ao Ministério da Ciência Tecnologia e Inovações - MCTI, que atua na produção de semicondutores, desenvolvendo soluções para identificação automática por radiofrequência - RFID, na fabricação e no design de Circuitos Integrados (CIs) e no pós-processamento de *waffers*.

Estas atividades desenvolvidas pela CEITEC são materializadas por duas estruturas diretas e outra de *outsourcing*: o *Design House*, responsável pelo projeto e desenvolvimento dos CIs; a fábrica que realiza as etapas de produção destes circuitos, inclusive seu encapsulamento; e, como *fabless* (modelo adotado por empresas deste tipo no mundo), subloca parte da produção para outras especializadas, conhecidas como





empresas terceirizadas de montagem e teste de semicondutores (*Outsourced Semiconductor Assembly and Testing - OSAT*).

Embora o mercado de semicondutores caminhe para produtos nano tecnológicos, cada vez menores, existem nichos específicos de mercado com tecnologia já implantada na fábrica da CEITEC (0,6µm, tecnologia *xFab*), que são viáveis econômico e tecnicamente para uso em sistemas de identificação animal (SISBOV), logística (SINIAV), turística (bagagens, documentos), varejistas e sanitários. Abdicar da CEITEC será confessar que o País assumirá, eternamente, um déficit comercial, anual, para importar semicondutores em torno de US\$ 13 bilhões.

Talvez a exportação de minério de ferro custeie a importação de semicondutores, numa opção nacional pela Teoria das Vantagens Comparativas de David Ricardo, e o agro extrativismo resolva a conta futura. Comparativamente, para importar 1 tonelada de semicondutores, indústria que não temos competência, precisamos vender 21 mil toneladas de minério de ferro, setor que somos expertos, comprovando o pensamento do economista inglês.

Inobstante relevância significativa para o desenvolvimento do mercado da Indústria 4.0 com participação brasileira, e diferentemente de países da Europa, Japão e Estados Unidos, que estão criando fundos de investimentos para a atração de empresas de semicondutores, a CEITEC, num processo eivado de irregularidades, foi incluída no programa federal de desestatização.

Tal processo iniciou-se com a qualificação da empresa para o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - PPI, por meio da publicação do Decreto nº 10.065/19.

O Decreto também instituiu um Comitê Interministerial destinado a “estudos”, composto por dois representantes: um da Casa Civil (Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI, hoje na Economia) e outro do Ministério da Economia e do então Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTI, atualmente. Previu, ainda, a participação de representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e da CEITEC, como colaboradores.





O grupo, tempo depois, propôs a inclusão da CEITEC no Programa Nacional de Desestatização - PND, por meio do Decreto nº 10.297/20, que prorrogou o prazo do Comitê Interministerial para conclusão dos “estudos” de avaliação de alternativas de parceria com a iniciativa privada.

Visto que está em vias de emissão o Decreto de liquidação da empresa, após a inclusão da CEITEC no PND e posteriores “estudos” realizados pela Comissão, mas que não tiveram a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do TCU (art. 70, *caput*, CF), e:

CONSIDERANDO que a proposta de dissolução, como modalidade de desestatização, não foi motivada pelo MCTI (Resolução nº 130/2020, do Conselho do Programa de Parcerias de Investimento - CPPI);

CONSIDERANDO que os estudos não demonstram ser a dissolução da empresa a melhor alternativa do desfazimento público, em descumprimento ao Decreto nº 9.589/18 e uma possível afronta ao princípio da função social à qual emergiu a empresa, por lei, além da possível desídia do controlador;

CONSIDERANDO que há, sobremaneira, risco inerente devido à celeridade do rito, como prazos exíguos entre a aprovação e a liquidação, associados à incapacidade de reversibilidade no curto prazo;

CONSIDERANDO que houve exercício indevido de atribuições de Gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND, abarcadas pelo Comitê e pela SPPI, pois ambos não possuíam competência para determinar, aprovar ou recomendar a modalidade de desestatização;

CONSIDERANDO que houve inobservância dos fluxos previstos no Decreto nº 9.589/18 e na Lei nº 9.491/97, pois:

- a) não houve inclusão da CEITEC no PND para fins de dissolução;
- b) não houve manifestação da área técnica ou do ministro CT&I, recomendando a inclusão da empresa no PND para dissolução;
- c) não houve a concordância da Pasta pela opção de dissolução da empresa, no âmbito dos estudos elaborados pelo Comitê Interministerial; e





d) nem, ao menos, a indicação de que a dissolução fosse a alternativa;

CONSIDERANDO que a desestatização da CEITEC tem potencial de impactar negativamente atividades de relevante interesse coletivo, notadamente econômico;

CONSIDERANDO que os “estudos” não contemplam comparação de mercado, seja na produção, na absorção de conhecimento ou na capacidade nacional concorrencial que indiquem vantagens do modelo pretendido;

CONSIDERANDO que o processo para publicização da CEITEC não atende aos requisitos exigidos na legislação específica (Decreto nº 9.190/17, art. 7º, *caput* e §2º), conquanto não há qualquer indicação que fundamente a conveniência e oportunidade da opção pelo modelo das Organizações Sociais - OS, conforme estabelecido na Lei nº 9.637/98;

CONSIDERANDO que os “estudos” não demonstram a capacidade de realizar, concomitantemente, o processo de publicização e a liquidação da empresa;

CONSIDERANDO que o procedimento simplificado de desestatização para empresas de pequeno porte não acarreta independência e segregação de funções na elaboração das avaliações econômico-financeiras, situação que conduz ao aumento do risco de conflito de interesses, assim como a subavaliação do ativo;

CONSIDERANDO que poderá ocorrer inviabilidade para dar liquidez aos ativos mais valorizados, em virtude da propriedade do terreno, litigada, por hora, entre União e município, dos equipamentos e da transferência de patrimônio para a OS;

CONSIDERANDO que o grau de dependência estatal não é fator isolado ou preponderante para dissolver uma empresa estatal;

CONSIDERANDO que, num ambiente de alteração dos fatores de produção (Natureza, Trabalho e Capital), subordinados, na Indústria 4.0, ao novo fator, a Tecnologia da Informação - TI, estudos realmente qualificados, responsáveis, consequentes e desprovidos de bravatas, que amparem decisões do governo sobre as políticas públicas para o setor de semicondutores, impactarão positivamente nos negócios da CEITEC ao gerar receitas futuras e pertencimento da empresa numa cadeia que dominará a existência material humana pelos próximos séculos;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL TADEU ALENCAR PSB/PE

CONSIDERANDO que consultas e sondagens superficiais de mercado não podem substituir licitação, e que a alienação da CEITEC, à revelia do rito do PND, pode resvalar em desvio de finalidade; e

CONSIDERANDO que há inconsistências nas premissas e cálculos relativos à modelagem econômico-financeira.

Solicitamos aos demais pares da CCTCI a aprovação da presente PFC para que o Congresso Nacional, através desta Comissão, amparado pelo TCU, evite mais um dano, cinematográfico, retórico liberal, à população, à economia e à participação do Brasil no mercado que ordenará a relação e o poder transnacional nos próximos tempos.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 2021.

TADEU ALENCAR
Deputado Federal (PSB/PE)

Apresentação: 23/04/2021 14:19 - Mesa

PFC n.18/2021



CD213032579300
ExEdit